

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI nº 4.798, de 2012

Altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que “dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências” para determinar a introdução do método de média ponderada em dois anos consecutivos para efeitos de acesso e descenso em campeonatos ou torneios regulares.

Autor: DEPUTADO PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA

Relator: DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

I – RELATÓRIO

Esta proposição tem por objetivo incluir no Estatuto de Defesa do Torcedor (Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003) o critério de média de pontos ou promédio, no cálculo para o acesso e o descenso (ou promoção e rebaixamento) de clubes nas divisões que constituem o Campeonato Brasileiro de Futebol.

O Presidente da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 17, II, “a”, determinou a distribuição desta matéria à Comissão de Turismo e Desporto (CTD), para exame de mérito com apreciação conclusiva, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), cujo parecer será terminativo acerca da juridicidade e constitucionalidade da matéria, nos termos do art. 54 do RICD. Esta proposição tramita sob regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Cumpre-me, por designação da Presidência da Comissão de Turismo e Desporto, a elaboração de parecer sobre o mérito desportivo da proposta em exame.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Esta proposição tem por objetivo incluir no Estatuto de Defesa do Torcedor (Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003) dispositivo segundo o qual o acesso e o descenso nos campeonatos ou torneios regulares com mais de uma divisão observará a média ponderada de dois anos consecutivos.

A intenção do ilustre autor é evitar a realização de jogos em que uma das equipes não tenha qualquer interesse (por já não poder ser rebaixada nem ter chances de título) ou mesmo se mostre propensa a facilitar a vitória do adversário, com o objetivo de prejudicar uma terceira equipe com a qual mantenha rivalidade.

Antes de mais nada, convém observar que o critério da média de pontos ou promédio, quando adotado, costuma ser aplicado apenas ao descenso, não ao acesso, que por tradição contempla as melhores equipes em um determinado ano. Assim, na eventualidade de que a proposição venha a ser aprovada, desde logo cabe registrar a conveniência de alterar a redação, a fim de deixar clara a aplicação da média de pontos ou promédio somente ao descenso, não ao acesso.

Feito esse registro, e mesmo compreendendo a louvável intenção do autor, entendo que a proposição não deve ser aprovada, pelas razões que passo a expor.

Um primeiro obstáculo à aprovação da proposta reside na autonomia assegurada pela Constituição Federal, em seu art. 217, I, às entidades esportivas. É certo que essa autonomia não exclui a possibilidade de edição de normas referentes a aspectos como a segurança do torcedor ou a fiscalização da aplicação de recursos públicos dos quais essas entidades venham a se beneficiar. Com respeito à matéria de que trata a presente proposição, porém, estaria caracterizada uma ingerência na definição dos próprios critérios técnicos a serem adotados nas competições desportivas.

Para levar em conta a principal competição desportiva do País, o Campeonato Brasileiro de Futebol – mencionado na justificação deste PL –, é certo que a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) deve ter assegurada a necessária autonomia para estabelecer o regulamento dos torneios por ela organizados. De outra forma, nada obstará que também passassem a ser regulados por lei aspectos como o número de participantes do torneio, o calendário e outros temas estritamente esportivos, que são evidentemente da alçada da CBF.

Além disso, também é o caso de questionar se a aprovação do projeto de lei de fato levaria à obtenção do resultado por ele pretendido. Tome-se em consideração de modo específico a situação exposta na justificação do PL, em que um clube entre em campo para ser derrotado, a fim de que uma terceira equipe com a qual mantém rivalidade seja rebaixada ou deixe de ser campeã. Não parece desprezível a possibilidade de que, uma vez imbuída da intenção de praticar essa atitude antidesportiva, a agremiação a leve a efeito mesmo com o critério do promédio, já que uma única partida tem um impacto bastante reduzido nesse cálculo. Considerando o Campeonato Brasileiro de Futebol da Série A, a equipe que deixasse de vencer uma partida na 38ª e última rodada teria mais 38 rodadas no ano seguinte para se assegurar naquela divisão.

Na verdade, o critério do promédio, que já foi empregado no Campeonato Brasileiro de Futebol de 1999 e há anos vem sendo empregado no Campeonato Argentino, costuma ser apontado como um expediente para dificultar o rebaixamento dos chamados times grandes, com base na consideração de que eles dificilmente repetiriam más campanhas por anos consecutivos. Na Argentina, porém, nem mesmo esse objetivo foi alcançado, como demonstrou o rebaixamento do River Plate (uma das equipes mais tradicionais do país vizinho) em 2011. No Brasil, o critério da média não se manteve, ante contestações judiciais ao resultado do torneio de 1999, que levaram no ano seguinte à realização da Copa João Havelange, com 116 clubes.

Cabe considerar que os principais torneios de futebol do mundo, como os Campeonatos Espanhol, Inglês, Alemão e Italiano, não usam o promédio para definir o descenso. Um dos grandes avanços do futebol brasileiro na última década consiste justamente no estabelecimento de um torneio de futebol com regras simples e claras (pontos corridos e rebaixamento das equipes com pior desempenho) e, principalmente, regras estáveis. Quanto ao comportamento que o PL visa impedir, a CBF e as demais

entidades desportivas podem minorar esse problema por meio de uma organização mais adequada da tabela de jogos, e a Justiça Desportiva dispõe de instrumentos para apurar e punir atitudes antidesportivas e antiéticas.

Em vista das razões expostas, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 4.978, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado André Figueiredo
(PDT-CE)